

LEI Nº 2.248/2020

“INSTITUI PROIBIÇÃO À CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANESUL, DE COBRAR TARIFA BÁSICA DE CONSUMO, OU DE ADOTAR PRÁTICAS SIMILARES NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibida a prestadora de serviço de fornecimento e abastecimento de água no Município de Iguatemi/MS, SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A., de cobrar tarifa básica de consumo de água, ou de adotar práticas similares nos limites do Município de Iguatemi.

Art. 2º - Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, através da qual, os consumidores pagarão somente o consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art. 3º - A concessionária prestadora de serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica proibida de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecimento desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento ao previsto nesta Lei, implicará:

I – Na imediata comunicação e deflagração de procedimento administrativo adequado para a revogação da concessão ou permissão de serviços, concedido pelo Poder Público Municipal, assegurando a ampla defesa e contraditório da empresa identificada nesta Lei ou pessoa jurídica que responda por esta.

II – No ressarcimento pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de 12% ao ano, até a data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa de Consumidor.

Art. 5º - Essa Lei entrará em vigor em 90 dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

Patrícia Derenusson Nelli Margatto Nunes

PREFEITA